

DECRETO N. 1.802, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Regulamenta o art. 44 da Lei n. 3.761, de 4 de fevereiro de 2003, que “Amplia e consolida a legislação ambiental do Município de Itabira e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas no art. 162, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O Município concederá INCENTIVO FINANCEIRO a proprietários e posseiros rurais, sob a denominação de Preservar Para Não Secar, nos termos deste Decreto, para identificação, recuperação, preservação e conservação de:

I. áreas necessárias à proteção das formações ciliares, nascentes e à recarga de aquíferos;

II. áreas necessárias à proteção da biodiversidade e ecossistemas especialmente sensíveis.

Art. 2º Na concessão do benefício de que trata este Decreto terão prioridade os proprietários ou posseiros que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

I. agricultores familiares, de acordo com a Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006, comprovada mediante documento emitido por entidade credenciada no Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA e com atuação no Município;

II. produtores rurais cuja propriedade ou posse tenha área de até quatro módulos fiscais (80 hectares);

III. produtores rurais cuja propriedade ou posse esteja localizada em Unidade de Conservação com características de Proteção Integral em processo de regularização fundiária;

IV. produtores rurais cuja propriedade ou posse esteja localizada em manancial de abastecimento público.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto poderá ser progressivamente estendido a todos os proprietários e posseiros rurais do Município, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 3º O valor do benefício será pago em auxílio financeiro a pessoas físicas que mantiverem nascentes cercadas e protegidas ou matas nativas cercadas e protegidas em propriedade com área igual ou superior a dois hectares, sendo estabelecido que o valor mínimo de pagamento anual a cada proprietário inserido no projeto Preservar Para Não Secar será de 1.000 (mil) UPFMs (Unidades Padrão Fiscal Municipal) e o valor máximo será de 5.000 (cinco mil) UPFMs.

Art. 4º Para o cálculo do valor do pagamento a cada proprietário inserido no projeto Preservar Para Não Secar será considerada a área cercada e protegida e o valor mínimo a ser pago por ano será 100 (cem) UPFMs (Unidades Padrão Fiscal Municipal) por hectare, que será ampliado até o máximo de 200 (duzentas) UPFMs por hectare, ao atenderem a cada um dos critérios a seguir, de acordo com os valores atribuídos a cada critério:

I. Nas propriedades ou posses que estejam inseridas em áreas de contribuição direta para o abastecimento público de água – 30 UPFMs;

II. Nas propriedades ou posses com tratamento adequado dos efluentes domésticos de origem humana e disposição adequada dos resíduos sólidos – 15 UPFMs;

III. Nas propriedades ou posses que tenham cobertura vegetal nativa cercada e protegida acima do limite mínimo estabelecido para Reserva Legal, excetuando-se as APPs – 10 UPFMs;

IV. Nas propriedades ou posses que utilizem práticas de conservação do solo, da água ou da fauna – 10 UPFMs;

V. Nas propriedades e posses com Áreas de Preservação Permanente cercadas e protegidas – 10 UPFMs;

VI. Nas propriedades e posses que possuam no mínimo 20% de sua área cercada e protegida – 5 UPFMs;

VII. Nas propriedades ou posses com tratamento adequado dos efluentes de origem animal e que não façam uso de agrotóxicos – 5 UPFMs;

VIII. Nas propriedades ou posses que se situem em zona de amortecimento de Unidade de Conservação – 5 UPFMs;

IX. Nas propriedades e posses que comprovarem a Reserva Legal informada no CAR ou averbada no Cartório de Registro de Imóveis – 5 UPFMs;

X. Nas propriedades ou posses que tenham o uso da água regularizado – 5 UPFMs.

Parágrafo único. Após a conclusão dos cálculos definidos neste artigo aqueles proprietários rurais ou posseiros rurais que chegarem a um total abaixo do mínimo estabelecido no art 3º farão juz ao recebimento do valor mínimo estipulado e os que chegarem a um valor acima do máximo receberão o valor máximo previsto.

Art. 5º Os proprietários rurais ou posseiros rurais inseridos no projeto terão direito a receber o pagamento por cinco anos consecutivos, desde que o proprietário ou posseiro rural mantenha a área objeto do benefício cercada e protegida, conforme critérios previamente estabelecidos neste decreto e verificados pelo órgão competente.

Parágrafo único. O não cumprimento dos critérios estabelecidos acarretará na interrupção do apoio financeiro.

Art. 6º O produtor ou posseiro rural deverá formalizar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o pedido de habilitação ao Preservar Para Não Secar, juntando Estudo Ambiental que deverá conter no mínimo os seguintes itens:

- I. identificação do requerente mediante formulário padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA;
- II. comprovação da propriedade do imóvel (documento de comprovação da propriedade ou posse do imóvel) e certidões negativas do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE e do Instituto Estadual de Florestas-IEF;
- III. identificação da propriedade ou posse com roteiro de acesso à propriedade ou posse;
- IV. levantamento planimétrico com dados georreferenciados (formatação digital e impresso) e Datum geocêntrico com WGS 84 ou Sirgas 2000 (nas extensões exigidas pelo formulário padrão fornecido pela SMMA) acompanhado do laudo técnico e respectiva ART do responsável técnico;
- V. limites da propriedade com identificação dos confinantes;
- VI. demarcação dos limites das áreas de cobertura vegetal nativa e nascentes a serem objeto do benefício;
- VII. descrição dos atributos da propriedade conforme artigos 3º e 4º deste decreto.

Art. 7º Quanto à procedência dos recursos, ficam estabelecidas as seguintes fontes:

- I. consignação na Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;

II. até 50% (cinquenta por cento) dos recursos do FEGA - Fundo Especial de Gestão Ambiental;

III. convênios celebrados pelo Poder Executivo com agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas e com órgãos e entidades da União e Estado;

IV. doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V. recursos financeiros oriundos do art 179 da Lei Orgânica Municipal;

VI. outras fontes legalmente autorizadas.

Art. 8º O Órgão Executivo do Projeto Preservar Para Não Secar terá a competência de analisar e aprovar o programa anual de execução, do qual constará no mínimo dos seguintes itens:

I. O orçamento anual de execução, contemplando os valores a serem repassados aos proprietários beneficiários;

II. as modalidades de atividades voltadas para a preservação e conservação das áreas a serem contempladas com o auxílio previsto neste Decreto.

Art. 9º A Seção de Recursos Hídricos e Educação Ambiental – SRHEA da Secretaria Municipal de Meio Ambiente atuará como Órgão Executivo do Projeto Preservar Para Não Secar, sendo responsável pela execução operacional, diretamente ou em articulação com outros órgãos.

Art. 10. São atribuições do Órgão Executivo do Projeto Preservar Para Não Secar:

I. Elaborar o programa anual do Preservar Para Não Secar, incluindo a prorrogação do pagamento dos benefícios, observando as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

II. definir prioridades e critérios para análise das demandas;

III. analisar os pareceres técnicos sobre as demandas de benefícios;

IV. publicar os editais de convocação elaborados pelo Órgão Executivo do Preservar Para Não Secar.

Parágrafo único. Órgão Executivo do Preservar Para Não Secar informará ao Codema (Conselho Municipal de Meio Ambiente) todas as ações realizadas no âmbito do projeto.

Art. 11. Os incentivos de que tratam esse decreto serão pagos com periodicidade anual, sempre no mês de dezembro, precedido do cadastramento dos interessados e avaliação do Órgão Executivo do Preservar Para Não Secar, que manterá registro de todas as etapas do processo.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 24 de fevereiro de 2014.

*166º Ano da Emancipação Política do Município
“Ano Municipal do Centenário de Dr. Altamir Nunes de Barros”*

**DAMON LÁZARO DE SENA
PREFEITO MUNICIPAL**

**EDILSON DE MAGALHÃES LOPES
CHEFE DE GABINETE**